



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 066/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO COM
ASSOCIACAO HIPICA ESPERANCA - AHE (AHE)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de fomento/colaboração com a **ASSOCIACAO HIPICA ESPERANCA - AHE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 51.094.642/0001-38, no valor de até R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento de propostas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, no investimento com construção, adequação e ampliação de infraestrutura e aquisições de materiais permanentes para atividades de assistência aos portadores de necessidades especiais, com as atividades de equoterapia e demais ações voltadas a este fim.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura: 05.001 – 12.367.0212.20024 – Manter as Atividades da Educação Especial – Subvenções Sociais: 3.350.43.00.00 – Fonte: 1.500.1001000 – Reduzido: 314, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas a destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até 10 de dezembro de 2025.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao decimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal

